

Procuradoria Municipal de Bonito

LEI Nº 1.582 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera as alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As alíneas “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o preço de ingressos à Gruta Lago do Azul nos seguintes valores:

I – baixa temporada:

b) R\$ 90,00 (noventa reais), para a Gruta do Lago Azul.

II - alta temporada:

b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Gruta do Lago Azul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos